

Selbach/RS, 18 de Fevereiro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 022/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2026, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA ART. 30 INCISO VIII

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, que "*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO – VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS*"

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo o art. 30, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Selbach e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 30 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

VIII – fixar o subsídio de seus membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner

Assessora Jurídica

OAB-RS 119.761